



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1222

Recife - Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.247/2023

Recife, 24 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 03/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Francisco Sales de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.367/2023

Recife, 28 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/05/2023 a 21/05/2023, em razão da dispensa do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.374/2023

Recife, 28 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 02/05/2023 a 11/05/2023, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.389/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 27.04.2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2023, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.05.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.390/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a remoção do Bel. Daniel Cézar de Lima Vieira para o cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, a partir de 01/05/2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DANIEL CÉZAR DE LIMA PEREIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Goitá do Goitá, no período de 01/05/2023 até 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo, da atuação eleitoral na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, a partir de 01/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.391/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a designação do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho para o exercício no cargo de Promotor de Justiça de Cabrobó, a partir de 01/05/2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/05/2023 até 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Jamile Figueiroa Silveira, da atuação eleitoral na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, a partir de 01/05/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.392/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a designação da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes para o exercício no cargo de Promotora de Justiça de Correntes, a partir de 01/05/2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/05/2023 até 30/09/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.393/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a designação da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra para o exercício no cargo de Promotora de Justiça de Saloá, a partir de 01/05/2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 01/05/2023 até 30/09/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA PGJ Nº 1.394/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ANDRÉIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.395/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/05/2023 a 31/05/2023, em razão da dispensa do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.396/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

I - Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.141/2023, publicada no Diário Oficial de 12/04/2023, por meio da qual foi designada a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.397/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0010588/2023-14;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal de Garanhuns pautada para o dia 16/05/2023, referente à ação penal nº 0001871-42.2020.8.17.0640, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.398/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de Promotor da Justiça de Glória do Goitá nos termos da Portaria PGJ nº 1.108/2023, publicada no Diário Oficial de 10/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.404/2022, publicada no Diário Oficial de 27/05/2022, por meio da qual foi designada a Bela. SORAYA CRISTINA DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, a partir de 01/06/2022 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.399/2023****Recife, 2 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 50, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais e sessões do Júri junto à Vara Criminal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.400/2023****Recife, 2 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, durante o período de 01/05/2023 a

31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.401/2023****Recife, 2 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo servidor Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro, matrícula 189.000-0;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições do 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que passou a atuar perante a Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPEMA), bem como a criação do 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que passou a ter atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, nos termos estabelecidos pela Resolução CPJ nº 03/2023, publicada no Diário Oficial em 13/04/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro, técnico ministerial em exercício da função de assessor de Membro do MPPE, matrícula 189.000-0, da autorização para realizar o serviço extraordinário no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos termos da Portaria PGJ nº 1.386/2023.

II – Modificar a Portaria PGJ nº 1.386/2023, publicada no Diário Oficial de 02/05/2023, conforme anexo desta Portaria.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.402/2023****Recife, 2 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 01/2023, da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, processo SEI nº 19.20.0594.0009414/2023-03;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, as servidoras JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.064-6, e MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.607-5, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, suprimindo-lhe a remuneração da função gratificada prevista no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

II – Designar as servidoras CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU, Analista Ministerial – Área Arquitetura, matrícula 189.503-6, e ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Área Administrativa, matrícula nº 189.088-3, para compor a Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III – Publicar a composição da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, na qual os servidores atuarão cumulativamente sem prejuízo de suas atuais atribuições nos seus respectivos setores de lotação:

1. CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU – Analista Ministerial – Área Arquitetura – matrícula: 189.503-6 (Presidente).
2. FRED VASCONCELOS DA SILVA – Técnico Ministerial Suplementar – matrícula: 162.292-7
3. ERICKA RIBEIRO CORREIA – Técnica Ministerial – Área Administrativa – matrícula: 189.088-3

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão a remuneração de função gratificada prevista no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 114/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454771/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454959/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454918/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454922/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454939/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21, 22 e 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 454951/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454957/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454978/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455044/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03, 04 e 05/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 455009/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 14/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 454967/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455016/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para providências.

Número protocolo: 454815/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454964/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454757/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 454648/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454711/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454812/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454421/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2023, a partir do dia 10/08/2023 em virtude do término da licença maternidade. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454710/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454559/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454793/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454422/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 29/08 a 08/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454458/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454500/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: 1. Defiro excepcionalmente o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454419/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de maio de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº PGJ 02/2023 - PGJ

Recife, 2 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 454807/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 022/2023

Recife, 2 de maio de 2023

AVISO SUBADM Nº 022/2023

Considerando a parametrização do sistema MENTORH (novo sistema de Gestão de Pessoas), bem como o início da migração dos dados históricos;

Considerando a necessidade de dar continuidade às configurações e a conferência dos dados do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, no novo sistema, bem como as demandas programadas na folha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento para este mês;

Considerando, ainda, o feriado do dia 01 de maio (Dia do Trabalhador), AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MAIO/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 04 de maio de 2023 (quinta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 02 de maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 477/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 964/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0561.0022380/2022-07;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido, a modalidade de teletrabalho parcial - 02 dias, para modalidade parcial - 03 dias do servidor, Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.398-0, a partir de 01/05/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Carpina no período de 01/05/2023 a 30/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 478/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o art. 112 da Lei Estadual nº 6123/1968 de 20/07/1968, a Cota AJM nº 001/2023 e os pronunciamentos (0658468 e 0667320) da Assessoria Jurídica Ministerial;

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio da servidora em tela e a inexistência dos impedimentos do art. 113, da Lei nº 6123/1968;

Considerando, ainda, a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0137.0010048/2022-25;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ainda não concedidos à servidora do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionada:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 479/2023

Recife, 2 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 26/2023, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0010121/2023-71;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ROZIANE MARIA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.122-2, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 480/2023**Recife, 2 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0361.0010280/2023-98, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FABIO ASSIS DE SÁ ARAÚJO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.610-0, na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 078/2023****Recife, 2 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 682
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 683
Assunto: Ofício CGMP nº 037/2023
Data do Despacho: 28/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 684
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 28/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 685
Assunto: Ofício Circular nº 31/2023
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 686
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 687
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 688
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 689
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 02/05/23

PORTARIA Nº SUBADM 481/2023**Recife, 2 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0526.0010320/2023-35, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 690
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 691
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 692
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 693
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 694
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 695
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Recife, 18 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.065/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e

ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação não a apresentou a integralidade da documentação solicitada no Parecer Técnico nº . 094/2022/PJFEIS/MPPE referente ao ano-base de 2020;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada em 04 (quatro) oportunidades para apresentação de documentação complementar, mantendo-se INERTE, razão pela qual não foi possível a emissão de Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 18 de janeiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02159.000.189/2023

Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.189/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação (colocar atuação), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino privados na prestação dos serviços educacionais também se submetem ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, e que toda relação de consumo pressupõe respeito ao direito à informação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal no 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei no 13.663/2018;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto no 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2o, I do Decreto no 6.286/2007) e o de “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2o, IV do Decreto no 6.286/2007);

CONSIDERANDO que o PSE pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4o, IX do Decreto no 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes” (art. 2o, VI do Decreto no 6.286/2007);

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de

Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que, nas questões de indisciplina, cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais - condutas análogas a crimes ou contravenções penais – que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei no 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, sendo certo que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 13431/17 e no Decreto Federal no 9.603/18;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4o, §§ 1o, 2o e 3o da Lei no 13.431/17);

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1o, III da Lei no 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9o do Decreto no 9.603/18);

CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, “com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê” (art. 9o, I do Decreto no 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei no 13.185/2015 em seu art. 4o, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n.º 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a expedição da Nota Técnica nº 01/2023, de forma conjunta pelos CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, À ATUAÇÃO CRIMINAL, DE DEFESA DA CIDADANIA, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DE DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DE DEFESA DA SAÚDE, DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR deste MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO; CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02159.000.189/2023 por esta 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Abreu e Lima, ao Sr. Secretário de Educação de Abreu e Lima, ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Abreu e Lima, ao Centro de Referência de Assistência Social de Abreu e Lima (CRAS), aos equipamentos de saúde mental (CAPS, ambulatórios e UBS) localizados em Abreu e Lima e aos gestores de todas as instituições de ensino municipais, estaduais e privadas localizadas neste Município de Abreu e Lima que, em havendo notícias envolvendo ameaças ou ocorrências de atos de violência nas instituições de ensino, seja adotado o seguinte fluxo:

1. seja imediatamente comunicada às autoridades policiais locais com atribuições para a apuração e repressão dos fatos;
2. seja imediatamente comunicado ao NIMPPE, através do e-mail inteligencia@mppe.mp.br para fins de articulação e checagem com os órgãos de inteligência e acompanhamento do caso;
3. seja comunicada esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo da comunicação anterior e precedente ao NIMPPE, a fim de que seja realizado o acompanhamento do desdobramento da ocorrência junto à comunidade escolar local e à rede de proteção, para que seus respectivos integrantes adotem as medidas que lhes forem pertinentes;
4. Caso haja indicativo da participação de aluno(a) da instituição de ensino, e sendo possível a respectiva identificação, que seja encaminhado às autoridades policiais e ao NIMPPE, além desta Promotoria de Justiça, as seguintes informações:
 - a) quanto à unidade escolar: envio de relatório do(a) aluno(a), com informações de conduta, conflitos e demais informações pertinentes;
 - b) quanto à rede de proteção (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar): envio de relatório circunstanciado, apresentando informações sobre o prévio acompanhamento e envolvimento dos responsáveis legais;
 - c) quanto aos equipamentos de saúde mental (CAPS, ambulatório ou UBS): informar se há histórico de atendimento, e, em caso positivo, hipótese diagnóstica, bem como se houve adesão;
5. Que sejam preservadas, de forma preventiva e sob pena de responsabilização, os direitos de imagem e tratamento de dados pessoais dos envolvidos, em observância aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos arts. 143 e 247 daquele diploma legal;
6. Que se abstenham da divulgação de fotos, vídeos ou outras informações, visando conter o efeito contágio e não estimular atos similares;
7. Que sejam divulgados, em toda a comunidade escolar e junto à rede de proteção, os seguintes canais para denúncias específicas: 197 (Governo do Estado de Pernambuco) e mj.gov.br/escolasegura (Ministério da Justiça).

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;
- b) à Secretaria de Educação de Abreu e Lima;
- c) ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima;

- d) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Abreu e Lima;
 - e) ao Centro de Referência de Assistência Social de Abreu e Lima (CRAS);
 - f) à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima;
 - g) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima, para conhecimento;
 - b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
 - c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- Notifique-se os destinatários desta recomendação, a fim de que informem quanto ao seu acatamento, concedendo-lhes o prazo de 10(dez) dias para resposta.
- Publique-se, com a urgência que o caso requer.

Registre-se.

Abreu e Lima, 20 de abril de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.150/2020

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.150/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.150/2020

Autue-se, Registre-se e Publique-se. CUMPRA-SE.
Petrolina, 27 de Abril de 2023.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA

Promotora de Justiça

Recomendação no final do DOE.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023

Recife, 1 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 a 129 da Constituição da República; pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMP-PE.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, que exige, no que concerne ao administrador público, que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa-fé, etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos governamentais, nos moldes do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem o proveito individual do administrador público e, nesse contexto, a menção a nomes, símbolos ou imagens de autoridades e servidores públicos em publicidade institucional;

CONSIDERANDO que, independentemente se há lesão ao erário, configura ato de improbidade administrativa que viola os princípios da administração pública o fato de administrador público veicular propaganda por qualquer meio disponível em busca de promoção pessoal vinculada à publicidade de atos governamentais, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento extrajudicial sob o nº 02475.000.020/2023 para investigar a notícia de fato informando que o Prefeito de Petrolândia-PE, tem se utilizado de publicidade de atos governamentais, com os custos aos cofres públicos, com o objetivo de promoção pessoal mediante publicações e comentários em redes sociais, sobretudo Instagram e Facebook, e no portal institucional da Prefeitura de Petrolândia, descumprindo o princípio da impessoalidade em diversas postagem;

CONSIDERANDO as publicações e comentários veiculados no Instagram pessoal do Prefeito de Petrolândia, FABIANO JAKES MARQUES, sob a conta de usuário @fabianomarques_10, bem como na conta oficial da Prefeitura e em suas redes sociais e no portal institucional da Prefeitura Municipal, nas quais a imagem do Prefeito é vinculada ao objeto divulgado nas postagens, acompanhada da frase “Fabiano fez!”, a exemplo de reformas em vias e prédios públicos, construção de obras de infraestrutura em geral;

CONSIDERANDO a evidente tentativa de promover a pessoa do Prefeito, especialmente quando se divulga em suas redes sociais, atividades provenientes da máquina estatal, utilizando-se os recursos disponíveis ao Município de Petrolândia, informações com as expressões “Fabiano Fez!” e outras semelhantes, a exemplo da postagem que informa a construção da Praça da Quadra 05, acompanhada da expressão “Fabiano Fez!”, o que constitui informação inverídica, pois os recursos utilizados para tais obras pertencem à sociedade de Petrolândia como um todo – a Administração Pública, via agente público, apenas gere tais recursos –, configurando o promoção pessoal, pois quem realiza as obras é o Poder Executivo de Petrolândia, e não a pessoa ou grupo que ocupa temporariamente cargos no

referido órgão público;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional é custeada com recursos públicos, o desvio de finalidade na execução dessa vinculada atividade ou seu desapego aos contornos constitucionais, especialmente o desacato ao princípio da impessoalidade, além de representar violação aos princípios administrativos, consubstancia despesa irregular e dano ao patrimônio público, possivelmente a caracterizar a incursão em ato de improbidade.

CONSIDERANDO que, a pretexto de divulgar ações desempenhadas pela administração pública, a conta oficial da municipalidade e do Prefeito de Petrolândia vem realizando postagens carregadas de pessoalidade, com citação ao nome e referências elogiosas ao seu governo, também indevidamente impulsionando o nome de autoridades públicas municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que, ao analisar o teor das ditas publicações, percebe-se, claramente, que a realização e execução das ações custeadas com recursos públicos estão sendo ligadas diretamente ao nome do Prefeito FABIANO JAKES MARQUES, como no caso da “maior pavimentação asfáltica da história do Município de Petrolândia”, que, por sua vez, a reportagem foi publicada através da sua conta pessoal, com as hashtags #FabianoMarques, #Prefeito, #Petrolândia e #UmaNovaHistória.

CONSIDERANDO que as aludidas reportagens foram publicadas com menção expressa ao nome e à figura pessoal do atual Prefeito (através de imagens e nome daquele), o que caracteriza flagrante promoção pessoal;

CONSIDERANDO que a realização de atos em desacordo com os dispositivos legais mencionados alhures configura evidente desrespeito aos princípios básicos da Administração Pública, sobretudo aos princípios da impessoalidade, legalidade e da moralidade, os quais preceituam que as condutas dos gestores públicos devem ser pautadas estritamente nos preceitos legais visando sempre a consecução do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que reportagens que personificam as melhorias e ações ocorridas no Município na figura de determinados indivíduos infringem o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, além de outras medidas cabíveis, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: "XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos."

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Petrolândia-PE, **FABIANO JAQUES MARQUES**, que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta recomendação:

a) remova, às suas expensas e sem utilização de recursos públicos, todas as publicações, textos, postagens, banners, vídeos, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do chefe do Poder Executivo do Município de Petrolândia ou de qualquer outro agente público (secretários, terceirizados, agentes públicos...), bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados, existentes nas dependências físicas dos órgãos públicos municipais e, também, disponibilizadas em suas respectivas redes sociais e sites (sem prejuízo de outros perfis e domínios eventualmente existentes e não informados neste documento, a exemplo de secretarias municipais e outros órgãos públicos);

b) abstenha-se de utilizar em redes sociais e portais institucionais referidos no item anterior, bem como nas dependências físicas dos órgãos públicos do Município de Petrolândia, quaisquer publicações, textos, banners, vídeos, postagens, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer agente público, bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados.

c) encaminhe resposta escrita e fundamentada ao Ministério Público para o e-mail institucional pjpetrolandia@mppe.mp.br sobre o atendimento ou não desta recomendação;

d) caso opte pelo não atendimento ou atendimento parcial desta recomendação, encaminhe para o e-mail pjpetrolandia@mppe.mp.br justificativa técnico-jurídica que demonstre as consequências práticas da decisão tomada, os obstáculos e dificuldades reais identificados pela gestão para cumprir a recomendação, além de apresentar alternativas possíveis para a solução do problema ora recomendada, consoantes artigos 20 e 22 da Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Por fim, **ADVIRTO** o destinatário que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento.

Ao Cartório Ministerial, **REMETA-SE** cópia desta Recomendação:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolândia, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

01 de Maio de 2023.
Petrolândia/PE.

FILIPPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01690.000.067/2022

Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.067/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01690.000.067/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, através do Ofício nº TCMPCO-REP-MP 012/2022, remetido pelo **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, por meio do OF. ATMCri/PGJ nº 151/2022, para que fossem tomadas providências sobre a cobrança de débitos imputados pelo TCE-PE, referentes ao Processo TC nº 1821575-0, que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** a Denúncia, determinando a restituição aos cofres públicos, imputando o débito de R\$ 49.046,70 ao Sr. Antônio Carlos Vicente da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, bem assim imputando-lhe débito no valor de R\$ 4.964,40 solidário com a empresa **CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA**, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora, contados a partir da data da realização das despesas até o dia do efetivo pagamento, conforme certidões de débito nº 459/2021 e 458/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, visando analisar as condutas indicadas;

RESOLVE:

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência: Concedo a dilação de prazo requerida pela Prefeitura Municipal, através do OF ICIO nº 32/2023, por mais 15 dias úteis, a partir da data da ciência deste despacho. Notifique-se o requerente.

Cumpra-se.

Palmeirina, 02 de maio de 2023.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01708.000.206/2022

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.206/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça da Comarca de SERRITA, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01708.000.206/2022 , prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de verificar a notícia encaminhada pelo Conselho de Tutelar de Cedro/PE, noticiando suposta Situação de violação sexual praticada em face do adolescente F. F. D. S., atualmente com 14 anos de idade.

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Serrita;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as ações promovidas. Determino as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Cedro/PE, para verificar se houve a abertura de Inquérito Policial referente aos fatos reportados no procedimento em epígrafe, encaminhando para esta Promotoria de Justiça, todas as peças de informação produzidas no bojo da conseguinte investigação policial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Findo o prazo estipulado, com ou sem resposta, certifique-se a informação e volte-me os autos em conclusão.

Cumpra-se.

Serrita, 27 de abril de 2023.

Adna Leonor Deó Vasconcelos
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Nº. 01877.000.226/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.226/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o regime democrático participativo inaugurado na Constituição Federal de 1988 prevê, dentre os diversos institutos e mecanismos de democracia direta, voltados à garantia da participação e controle da sociedade na gestão pública, a instituição em nível federal, estadual e municipal dos Conselhos Gestores de Políticas Setoriais ou simplesmente Conselhos de Direitos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, monitoramento e, em alguns casos, pela definição /deliberação das políticas públicas nos eixos temáticos da educação, saúde, crianças e adolescentes, previdência e assistência social, urbanismo, etc;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como preceito para as promulgações das leis orgânicas municipais, a obrigatoriedade da “...cooperação das associações representativas no planejamento municipal...”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para a seguridade social, que compreende os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os cidadãos brasileiros: “...o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988, que fixa como princípio para as ações governamentais na área da assistência social a garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO o teor cogente do Art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, que institui para a área de educação a prevalência do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a disciplina do Art. 216-A, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura erigindo como princípio da política nacional de cultura: “...a democratização dos processos decisórios com participação e controle social...”;

CONSIDERANDO incumbir ao órgão ministerial o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO incumbir ao órgão ministerial o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis encontra-se o direito à participação direta dos cidadãos e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento da situação atual dos espaços institucionais de participação da sociedade civil na gestão pública municipal de Petrolina/PE;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3) DESIGNE-SE reunião com os representantes do Conselho Municipal de Educação.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 27 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DE DIREITOS HUMANOS
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,
CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o regime democrático participativo inaugurado na Constituição Federal de 1988 prevê, dentre os diversos institutos e mecanismos de democracia direta, voltados à garantia da participação e controle da sociedade na gestão pública, a instituição em nível federal, estadual e municipal dos Conselhos Gestores de Políticas Setoriais ou simplesmente Conselhos de Direitos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, monitoramento e, em alguns casos, pela definição /deliberação das políticas públicas nos eixos temáticos da educação, saúde, crianças e adolescentes, previdência e assistência social, urbanismo, etc;
CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como preceito para as promulgações das leis orgânicas municipais, a obrigatoriedade da "...cooperação das associações representativas no planejamento municipal...";
CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para a seguridade social, que compreende os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os cidadãos brasileiros: "...o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.";
CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988, que fixa como princípio para as ações governamentais na área da assistência social a garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
CONSIDERANDO o teor cogente do Art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, que institui para a área de educação a prevalência do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
CONSIDERANDO a disciplina do Art. 216-A, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura erigindo como princípio da política nacional de cultura: "...a democratização dos processos decisórios com participação e controle social...";
CONSIDERANDO incumbir ao órgão ministerial o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que dentre os direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis encontra-se o direito à participação direta dos cidadãos e transparência da gestão pública;
CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento da situação atual dos espaços institucionais de participação da sociedade civil na gestão pública municipal de Petrolina/PE;
RESOLVE:
DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:
1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3) DESIGNE-SE reunião com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.
Cumpra-se.

Petrolina/PE, 27 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.534/2022 Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.534/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 47/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar construção irregular sem tela/redes de proteção causando riscos aos transeuntes na rua Conselheiro Theodoro, nº 211, bairro Torre, Recife/PE.
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;
CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;
CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim de investigar construção irregular sem tela/redes de proteção causando riscos aos transeuntes na rua Conselheiro Theodoro, nº 211, bairro Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Renove-se os termos do Ofício nº 02009.000.534/2022-0008, para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 19 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02011.000.249/2022

Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.249/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.249/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclama da integração temporal com a CBTU, a ausência de programação da linha Circular Príncipe aos sábados à tarde, e a linha Jaboatão / Sancho nos finais de semana.

INVESTIGADO: CTM.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses

individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Em razão do teor do último Despacho, restou designada audiência para o dia 04 de maio do corrente ano, já tendo sido as partes notificadas a esse respeito, conforme atestam os eventos 039 e 040.

Assim, aguarde-se a realização da referida audiência, após o que será lançada novo despacho em separado para impulso do feito.

Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2023.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02055.000.135/2022

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.135/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório nº 02055.000.135/2022, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Vila Real, localizado em Cabo de Santo Agostinho, objeto da ação de reintegração de posse nº 0042065-69.2019.8.17.2370, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, proposta por GUILHERME CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO em face de Terceiros incertos e não sabidos. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

2. Certifique-se acerca de pronunciamento por ventura recepcionado em resposta ao Ofício n.º 02055.000.135/2022-0007, encaminhado ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos do mencionado expediente, assinalando-se o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

3. Certifique-se acerca de pronunciamento por ventura recepcionado em resposta ao Ofício n.º 02055.000.135/2022-0009, encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos do mencionado expediente, assinalando-se o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através do Ofício n.º 02055.000.135/2022-0009, bem como do aludido ofício, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985).

Após, voltem-me conclusos, para análise e deliberação.

Recife, 25 de abril de 2023.

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA Nº nº 02058.000.037/2023

Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.037/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 16 de janeiro de 2023, versando sobre a indicação de novo membro do Conselho Curador em razão da saída do membro André Felipe Gondim;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a o edital de convocação para a reunião realizada em 16 de janeiro de 2023.

CUMPRASE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.038/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 010/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 24 de março de 2023, versando sobre a contratação de assistente religioso, contratação de empresa de arquitetura para reformas no Ginásio de Terapias Integradas e sobre a mudança do endereço da sede da Fundação; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p.

134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 - b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 - c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 - d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
 - e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
 - f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.
- CUMPRASE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de julho de 2022, versando sobre a eleição de membro do Conselho Curador e sobre a contratação de empresa especializada em sistemas operacionais (TOTVS);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça o edital de convocação para a reunião realizada em 25 de julho de 2022.

CUMpra-SE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.036/2023

Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.036/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 03 de março 2023, versando sobre a contratação de secretário(a) e doação da importância R\$3.000,00 (três mil reais) ao DAS;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p.

134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto; Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMpra-SE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.002/2023

Recife, 18 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.002/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 007/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça inicialmente apenas o edital de convocação para a Reunião Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Ministério Público solicitou a remessa da Ata da referida reunião em diversas oportunidades, contudo, a Fundação manteve-se INERTE na apresentação da Ata para exame e eventual autorização de seu registro em cartório;

CONSIDERANDO que somente após o arquivamento da Notícia de Fato que a Fundação apresentou a Ata referente à reunião indicada no edital de convocação inicialmente apresentado;

CONSIDERANDO que por se tratar de análise de Ata este Parquet irá RECONSIDERAR a decisão que determinou o arquivamento dos autos da Notícia de Fato para analisar se a Ata apresentada intempestivamente obedece aos ditames legais e regulamentares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 18 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.001/2023

Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça inicialmente apenas o edital de convocação para a Reunião

Extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Ministério Público solicitou a remessa da Ata da referida reunião em diversas oportunidades, contudo, a Fundação manteve-se INERTE na apresentação da Ata para exame e eventual autorização de seu registro em cartório;

CONSIDERANDO que somente após o arquivamento da Notícia de Fato a Fundação apresentou a Ata referente à reunião indicada no edital de convocação inicialmente apresentado;

CONSIDERANDO que por se tratar de análise de Ata este Parquet irá RECONSIDERAR da decisão que determinou o arquivamento dos autos da Notícia de Fato para analisar se a Ata apresentada intempestivamente obedece aos ditames legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02249.000.003/2023

Recife, 21 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02249.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02249.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato registrada após reunião ocorrida em 31/01 /2023 na Sede das Promotorias de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Afogados da Ingazeira envolvendo o Ministério Público e vários órgãos públicos da mesma cidade e de Iguaracy-PE a fim de verificar as necessidades de mão de obra para para dar mais efetividade à destinação da prestação de serviços em Acordos de Não Persecução Penal e Transações Penais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Junte aos autos a ata da reunião ocorrida em 31/01/2023;

Oficie-se às Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social, Idoso e Infraestrutura, todas de Afogados da Ingazeira-PE, com cópia desta Portaria, para que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as especificidades dos serviços

postos à disposição e que necessitam de mão de obra, bem como indique o servidor público responsável pela fiscalização da prestação do serviço ou, em não havendo, o titular da pasta o qual, em havendo descumprimento da prestação, imediatamente comunicará ao Ministério Público ou Poder Judiciário, a depender de quem tenha feito o encaminhamento, conforme restou acordado na reunião;

Oficie-se às Secretarias de Agricultura, Infraestrutura e Educação, todas de Iguaracy-PE, com cópia desta Portaria, para que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as especificidades dos serviços postos à disposição e que necessitam de mão de obra, bem como indique o servidor público responsável pela fiscalização da prestação do serviço ou, em não havendo, o titular da pasta o qual, em havendo descumprimento da prestação, imediatamente comunicará ao Ministério Público ou Poder Judiciário, a depender de quem tenha feito o encaminhamento, conforme restou acordado na reunião;

Encaminhe cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial, em conformidade com os artigos 9º e 16, inciso VI, ambos da Resolução CSMP 003 /2019;

Após as respostas, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 21 de março de 2023.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.299/2022

Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.299/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.299/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício Circular nº 025/2022 - Pensões Especiais - Solicitação de informações acerca da concessão de pensão especial a esposas de ex-agentes políticos, neste município.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de maio de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.227/2023 Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o regime democrático participativo inaugurado na Constituição Federal de 1988 prevê, dentre os diversos institutos e mecanismos de democracia direta, voltados à garantia da participação e controle da sociedade na gestão pública, a instituição em nível federal, estadual e municipal dos Conselhos Gestores de Políticas Setoriais ou simplesmente Conselhos de Direitos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, monitoramento e, em alguns casos, pela definição /deliberação das políticas públicas nos eixos temáticos da educação, saúde, crianças e adolescentes, previdência e assistência social, urbanismo, etc;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como preceito para as promulgações das leis orgânicas municipais, a obrigatoriedade da "...cooperação das associações representativas no planejamento municipal...";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para a seguridade social, que compreende os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os cidadãos brasileiros: "...o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.";

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988, que fixa como princípio para as ações governamentais na área da assistência social a garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO o teor cogente do Art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, que institui para a área de educação a prevalência do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a disciplina do Art. 216-A, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura erigindo como princípio da política nacional de cultura: "...a democratização dos processos decisórios com participação e controle social...";

CONSIDERANDO incumbir ao órgão ministerial o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis encontra-se o direito à participação direta dos cidadãos e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento da situação atual dos espaços institucionais de participação da sociedade civil na gestão pública municipal de Petrolina/PE;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) DESIGNAR-SE reunião com os representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Petrolina/PE, 27 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.223/2023 **Recife, 27 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DE URBANISMO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.223/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o regime democrático participativo inaugurado na Constituição Federal de 1988 prevê, dentre os diversos institutos e mecanismos de democracia direta, voltados à garantia da participação e controle da sociedade na gestão pública, a instituição em nível federal, estadual e municipal dos Conselhos Gestores de Políticas Setoriais ou simplesmente Conselhos de Direitos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, monitoramento e, em alguns casos, pela definição /deliberação das políticas públicas nos eixos temáticos da educação, saúde, crianças e adolescentes, previdência e assistência social, urbanismo, etc;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como preceito

para as promulgações das leis orgânicas municipais, a obrigatoriedade da "...cooperação das associações representativas no planejamento municipal...";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para a seguridade social, que compreende os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os cidadãos brasileiros: "...o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.";

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988, que fixa como princípio para as ações governamentais na área da assistência social a garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO o teor cogente do Art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, que institui para a área de educação a prevalência do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como preceito para as promulgações das leis orgânicas municipais, a obrigatoriedade da "...cooperação das associações representativas no planejamento municipal...";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para a seguridade social, que compreende os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os cidadãos brasileiros: "...o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.";

CONSIDERANDO a disciplina do Art. 216-A, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura erigindo como princípio da política nacional de cultura: "...a democratização dos processos decisórios com participação e controle social...";

CONSIDERANDO incumbir ao órgão ministerial o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis encontra-se o direito à participação direta dos cidadãos e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento da situação atual dos espaços institucionais de participação da sociedade civil na gestão pública municipal de Petrolina/PE;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) DESIGNAR-SE reunião com os representante do Conselho Municipal das Cidades.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina/PE, 27 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.224/2023
Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.224/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o regime democrático participativo inaugurado na Constituição Federal de 1988 prevê, dentre os diversos institutos e mecanismos de democracia direta, voltados à garantia da participação e controle da sociedade na gestão pública, a instituição em nível federal, estadual e municipal dos Conselhos Gestores de Políticas Setoriais ou simplesmente Conselhos de Direitos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, monitoramento e, em alguns casos, pela definição /deliberação das políticas públicas nos eixos temáticos da educação, saúde, crianças e adolescentes, previdência e assistência social, urbanismo, etc;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do Art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como preceito para as promulgações das leis orgânicas municipais, a obrigatoriedade da "...cooperação das associações representativas no planejamento municipal...";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para a seguridade social, que compreende os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os cidadãos brasileiros: "...o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.";

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988, que fixa como princípio para as ações governamentais na área da assistência social a garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a disciplina do Art. 216-A, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura erigindo como princípio da política nacional de cultura: "...a democratização dos processos decisórios com participação e controle social...";

CONSIDERANDO incumbir ao órgão ministerial o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis encontra-se o direito à participação direta dos cidadãos e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento da situação atual dos espaços institucionais de participação da sociedade civil na gestão pública municipal de Petrolina/PE;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3) DESIGNE-SE reunião com os representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 27 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01709.000.077/2022
Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM
Procedimento nº 01709.000.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto crime de Sonegação Fiscal - origem: GAECO - Núcleo de Combate à Sonegação Fiscal e Recuperação de Ativos

INVESTIGADO: Empresa: G I P DA SILVA ELETRODOMESTICOS ME - Auto de Infração Sefaz/PE nº 2018.000011412527-21

REPRESENTANTE: xxxxx.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

No mais, EXPEÇA-SE NOTIFICAÇÃO à empresa autuada/investigada, conforme modelo nos autos, advindo do GAECO.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sirinhaém/PE, 02 de maio de 2023.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01610.000.016/2022**Recife, 2 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Procedimento nº 01610.000.016/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01610.000.016/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inadequações da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da COMPESA localizada na Barra de Sirinhaém

INVESTIGADO: COMPESA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Oficiar ao CAO Meio Ambiente sobre a emissão de Parecer Técnico já requisitado;

- REQUISITAR a intervenção da CPRH, para vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto – COMPESA - ETE da Barra de Sirinhaém;

Cumpra-se.

Sirinhaém, 02 de maio de 2023.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

sala, 505, Maurício de Nassau, Caruaru, ou através de link a ser disponibilizado. No ensejo, informam que, em observância ao prazo previsto no inc. I do retromencionado dispositivo legal, os candidatos interessados em exercer a função terão até o dia 10 de maio de 2023 para a inscrição, a ser realizada na Secretaria da Coordenação Regional.

Recife, 02 de maio de 2023

Fernando Barros de Lima
Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru
em matéria criminal - em exercício cumulativo -

Marco Aurélio Farias da Silva
Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru
em matéria cível -- em exercício cumulativo -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033.2023.CPL.PE.0020.MPPE
Recife, 2 de maio de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033.2023.CPL.PE.0020.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição, através de pregão eletrônico, com entrega imediata, de aparelho de Smart TV 65" E 50", suporte fixo para TV, cabos HDMI e de Ethernet, para uso nas salas de reunião e auditórios das sedes da capital, agreste e sertão.

DATA DA ABERTURA: 16/05/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/05/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 16/05/2023, às 09h10; Início da Disputa: 16/05/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 53.872,32 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 02 de maio de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**CONVOCAÇÃO Nº A V I S O / C O N V O C A Ç Ã O
Recife, 2 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA REGIONAL DE CARUARU

A V I S O / C O N V O C A Ç Ã O

Os Coordenadores da Procuradoria Regional de Caruaru, em matéria Criminal e Cível, em exercício cumulativo, na forma do Parágrafo Primeiro do art. 5º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, publicado no Diário Oficial do dia 02 de maio de 2023, convocam os Procuradores Regionais de Caruaru para eleição de Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru e seu substituto, a ser realizada no dia 30 de maio de 2023, no horário das 11:00hs às 11:30hs, de forma híbrida, na secretária da Coordenação, sito à Av. José Francisco Filho, s/n, 5º andar,

**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054.2023.CPL.PE.0033.MPPE
Recife, 2 de maio de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054.2023.CPL.PE.0033.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas, Carimbos e Refis deve seguir os padrões similares (horizontais), obedecendo a Resolução PGJ016/2018 e seu ANEXO ÚNICO, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 17/05/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/05/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 17/05/2023, às 09h10; Início da Disputa: 17/05/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 29.370,25 (Vinte e nove mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 02 de maio de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PROCESSO
ELETRÔNICO N.º 0030.2023.CPL.PE.0017.MPPE
Recife, 2 de maio de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0030.2023.CPL.PE.0017.MPPE

HOMOLOGO E ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0030.2023.CPL.PE.0017.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços para contratação de serviços especializados em MESTRE DE CERIMÔNIAS, visando a realização dos eventos pela Procuradoria- Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO, CNPJ.: 20.492.956/0001-65, no valor global de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), representando uma economia de 29,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2023**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
03.05.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
05.05.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
08.05.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09.05.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
10.05.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
11.05.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12.05.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
15.05.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
16.05.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17.05.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
18.05.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.05.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.05.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
23.05.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.05.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.05.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.05.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.05.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.05.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
31.05.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
03.05.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
04.05.2023	Quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

05.05.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
08.05.2023	Segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
09.05.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
10.05.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11.05.2023	Quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
12.05.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
15.05.2023	Segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
16.05.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
17.05.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
18.05.2023	Quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
19.05.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
22.05.2023	Segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
23.05.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
24.05.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
25.05.2023	Quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
26.05.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
29.05.2023	Segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
30.05.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
31.05.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
03.05.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.05.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
05.05.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.05.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.05.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
10.05.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.05.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
12.05.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.05.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.05.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
17.05.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.05.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
19.05.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.05.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.05.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
24.05.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.05.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
26.05.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.05.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.05.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
31.05.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravata

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------

02.05.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03.05.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
04.05.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
05.05.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08.05.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09.05.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10.05.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11.05.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12.05.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15.05.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.05.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.05.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18.05.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19.05.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
22.05.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23.05.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24.05.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.05.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.05.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.05.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.05.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antônio	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
31.05.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antônio	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.05.2023	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
04.05.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
05.05.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
08.05.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.05.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.05.2023	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.05.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

12.05.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.05.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.05.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.05.2023	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
18.05.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
19.05.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
22.05.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.05.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.05.2023	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.05.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
26.05.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
29.05.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
30.05.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.05.2023	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03.05.2023	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
04.05.2023	Quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05.05.2023	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.05.2023	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.05.2023	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10.05.2023	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.05.2023	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
12.05.2023	Sexta-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
15.05.2023	Segunda-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
16.05.2023	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
17.05.2023	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19.05.2023	Sexta-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
22.05.2023	Segunda-feira	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
23.05.2023	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
24.05.2023	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25.05.2023	Quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26.05.2023	Sexta-feira	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
29.05.2023	Segunda-feira	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
30.05.2023	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
31.05.2023	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
03.05.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.05.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.05.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
08.05.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.05.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
10.05.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
11.05.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
12.05.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

15.05.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.05.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
17.05.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.05.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.05.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
22.05.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.05.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
24.05.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
25.05.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26.05.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29.05.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.05.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
31.05.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.05.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.05.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
08.05.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.05.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12.05.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.05.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.05.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.05.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.05.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.05.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.05.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.05.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.05.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
04.05.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.05.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
08.05.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

09.05.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.05.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.05.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12.05.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.05.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16.05.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.05.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.05.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.05.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.05.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.05.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
24.05.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.05.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.05.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.05.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.05.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.05.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
03.05.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
04.05.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
05.05.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
08.05.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
09.05.2023	Terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
10.05.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
11.05.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12.05.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
15.05.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
16.05.2023	Terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17.05.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
18.05.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
19.05.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
22.05.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
23.05.2023	Terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24.05.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

25.05.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26.05.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
29.05.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
30.05.2023	Terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
31.05.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
03.05.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
04.05.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
05.05.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
08.05.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
09.05.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
10.05.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
11.05.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
12.05.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
15.05.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
16.05.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
17.05.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
18.05.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
19.05.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
22.05.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
23.05.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
24.05.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
25.05.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
26.05.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
29.05.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
30.05.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
31.05.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03.05.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
04.05.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
05.05.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
08.05.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
09.05.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
10.05.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
11.05.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
12.05.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
15.05.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
16.05.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
17.05.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.05.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
19.05.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
22.05.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.05.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
24.05.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.05.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.05.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
29.05.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
30.05.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
31.05.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
04.05.2023	Quinta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
05.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
08.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
09.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
10.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
11.05.2023	Quinta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
12.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
15.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
16.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
17.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.05.2023	Quinta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
19.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
22.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
24.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.05.2023	Quinta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.05.2023	Sexta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
29.05.2023	Segunda-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
30.05.2023	Terça-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
31.05.2023	Quarta-feira	Floresta	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
03.05.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.05.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.05.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.05.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.05.2023	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.05.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.05.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.05.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
15.05.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
16.05.2023	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
17.05.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
18.05.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
19.05.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
22.05.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
23.05.2023	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
24.05.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
25.05.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.05.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
29.05.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
30.05.2023	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
31.05.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
03.05.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
04.05.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
05.05.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.05.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
09.05.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
10.05.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
11.05.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
12.05.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.05.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.05.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
17.05.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.05.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.05.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
22.05.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
23.05.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
24.05.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.05.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.05.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
29.05.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
30.05.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
31.05.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------

02.05.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
03.05.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.05.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05.05.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
08.05.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
09.05.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
10.05.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.05.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12.05.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
15.05.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
16.05.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
17.05.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18.05.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.05.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
22.05.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
23.05.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
24.05.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.05.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.05.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
29.05.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
30.05.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
31.05.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2023	Terça-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima
03.05.2023	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.05.2023	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
05.05.2023	Sexta-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima
08.05.2023	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09.05.2023	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
10.05.2023	Quarta-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima
11.05.2023	Quinta-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima
12.05.2023	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
15.05.2023	Segunda-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima

16.05.2023	Terça-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima
17.05.2023	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.05.2023	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19.05.2023	Sexta-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento Lima
22.05.2023	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.05.2023	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24.05.2023	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.05.2023	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
26.05.2023	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29.05.2023	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.05.2023	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
31.05.2023	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.401/2023**ONDE SE LÊ:**

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO ANALISTAS MINISTÉRIAS - ÁREAS DE JURÍDICA E PROCESSUAL E ASSESSORES DO MPPE		
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	Feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital

LEIA-SE:

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO ANALISTAS MINISTÉRIAS - ÁREAS DE JURÍDICA E PROCESSUAL E ASSESSORES DO MPPE		
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	64º Promotor de Justiça Criminal da Capital

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1878123	SAYONARA FREIRE DE ANDRADE	09/05/2018	2º

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1896784	REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES	04/08/2016	1
1898280	AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO	01/01/2023	1
1894382	JACKSON BEZERRA PINHEIRO	01/01/2023	1
1894390	JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA	01/01/2023	1
1894412	VANESSA BASÍLIO DA SILVA	01/01/2023	1
1894307	JOSÉ FELLYPE SILVA	05/01/2023	1
1894536	MAIARA BATISTA NEVES	04/02/2023	1
1894501	ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA	18/02/2023	1
1894579	SELENE CARVALHO PADILHA	18/02/2023	1
1894692	MARIANA DE BRITO OLIVEIRA	10/03/2023	1
1894587	AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR	15/03/2023	1
1894595	ANA DANIELA RAMOS DE ANDRADE LIMA	15/03/2023	1
1894609	ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO	15/03/2023	1
1894633	FRANCISLENE GOMES DA SILVA	15/03/2023	1
1894641	KARLA PEREIRA DOS SANTOS	15/03/2023	1
1894684	MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS	15/03/2023	1
1894706	RENATA PEREIRA GARCIA	15/03/2023	1
1894714	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS	15/03/2023	1
1895770	SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA	15/03/2023	1
1894773	BRUNO GALVÃO TENÓRIO	30/03/2023	1
1894811	RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER	30/03/2023	1
1894897	TARCÍSIO GOMES DUTRA	08/04/2023	1
1894820	GABRIELA CAVALCANTI TOBLER	14/04/2023	1
1894846	MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA	14/04/2023	1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.150/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a ciência a este órgão ministerial, pelo Procurador-geral do Município de Petrolina/PE, da existência de inúmeras alienações de imóveis públicos municipais a instituições religiosas operadas sem a edição de lei autorizativa e sem obediência aos demais requisitos legais para sua consecução;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o manejo de atos com vistas à preservação, prevenção e contenção de prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública sujeita-se a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO a promulgação de diversas Leis Municipais, no período compreendido entre 2005 a 2008, que autorizaram a desafetação e a doação de diversos imóveis integrantes do patrimônio público municipal, com a finalidade de permitir a construção, instalação e ampliação de templos religiosos, bem assim a construção de escolas ou centro comunitários, em benefício de entidades religiosas individualizadas, sem justificativa detida quanto à providência, e em contramão às disposições do art. 19, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as conclusões levadas a efeito, nos autos do Inquérito Civil de nº 01872.000.150.2020, no Relatório de Visita Fiscal e Relatório sobre a Atual Situação dos Imóveis Públicos municipais doados, elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Petrolina/PE, datados, respectivamente, de 21 de janeiro de 2022 e 09 de setembro de 2022, que constataram diversas irregularidades e/ou desvios de finalidade quanto à utilização dos bens doados, com descumprimento dos encargos e finalidades legais;

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

CONSIDERANDO a constatação da existência de imóveis públicos doados a instituições religiosas sem qualquer destinação fática, jurídica ou social, no transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a sanção das Leis Municipais que autorizaram a desafetação e a doação, em especial quanto aos imóveis doados pelas Leis Municipais nº. 1.982/2007, nº. 2.030/2007 e nº 1.768/2005, destinados à construção e instalação de templos religiosos;

CONSIDERANDO a constatação do desvio de finalidade em relação às doações efetivadas pelas Leis Municipais 2.187/2008 e 1.775/2005, tendo como entidade beneficiada a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco (FEVASF), inclusive quanto à locação onerosa e ilegal, firmada pela referida entidade com o Município de Petrolina, do espaço físico de um imóveis para funcionamento de uma Escola Pública Municipal, situação que foi objeto de Recomendação por esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, com o intuito de ver rescindido o contrato de locação mantido com a FEVASF, bem como a suspensão dos repasses financeiros fundados na referida relação contratual;

CONSIDERANDO que o imóvel doado pela Lei Municipal 2003/2007, tendo como entidade beneficiada a Igreja Batista Missionária Internacional, não foi perfeitamente individualizado nos Relatórios de Visita Fiscal elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina (SEDURBH), sendo a medida indispensável para a completa avaliação do cumprimento das finalidades constantes da Lei autorizadora, bem como para avaliação da possibilidade de reversão do bens ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que diversas doações não se aperfeiçoaram pela ausência de formalização da escritura pública respectiva, conforme exigência do art. 3º, caput das

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

Leis Municipais, bem como pela incidência da cláusula de reversão do imóvel ao domínio público municipal, estabelecida no inciso II do Art. 3º dos mencionados diplomas legais, do que decorre a manutenção dos imóveis na esfera dominial do Município de Petrolina;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Petrolina/PE e ao Procurador-Geral do Município de Petrolina,

1) que apurem, a partir dos meios extrajudiciais e/ou judiciais de rigor, o fiel cumprimento das finalidades e requisitos das Leis Municipais que motivaram a doação de imóveis públicos em benefício de instituições religiosas **entre os anos de 2005 a 2008**, em seus aspectos formais e materiais, avaliando a possibilidade de reversão do bens ao patrimônio público municipal, em especial nas hipóteses de descumprimento dos encargos, ausência de formalização da doação por escritura pública e/ou de comprovado desvio de finalidade quanto aos objetivos discriminados nas Leis autorizadoras:

LEI	OBJETO DA LEI	ENTIDADE BENEFICIADA	ÁREA DOADA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA MÃE D O LOTEAMENTO	LIMITES E DIMENSÕES DO IMÓVEL
Lei Municipal	Construção e instalação de um	Igreja Evangélica Assembleia de deus –	1500,00 m2	Rua dois, Quadra BA, Loteamento	29.188	I - Frente Norte, medindo 30.00m, limitando-se com a Rua 02; II - Fundos Sul, medindo 30.00m, limitando-se com a área pública da quadra comunitária; III - Lado direito Leste,

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

2151 /2008	templo	Ministério Madureira		Pedra Linda.		medindo 50,00m, limitando-se com área pública da quadra comunitária; IV - Lado Esquerdo Oeste, medindo 50,00m, limitando-se com a Rua 35.
Lei Municipal 2173 /2008	Construção e instalação de um templo	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	1200,00 m2	Avenida principal, quadra K, Vila Eulália.	Desmembramento Matrícula do imóvel 79.899/79.900	I - Medindo 30,00 m, de frente para o Oeste, limitando-se com a Avenida Principal; II - Medindo 30,00m de fundo para o Leste, limitando-se com a área do Município destinada a equipamentos comunitários; III - Lado Esquerdo Sul, medindo 40,00m, limitando-se com a rua Projetada; IV - Medindo 40,00m do lado direito para o Norte; limitando-se com área do Município, conhecida como "Lixão".
Lei Municipal 2176 /2008	Construção e instalação de um templo	Igreja Batista Missionária	1446,00 m2	Avenida José Hermano Gomes, nº 101, José e Maria.	-	I - Frente Sudoeste, medindo 40,00m, limitando-se com a Avenida José Hermano Gomes; II - Fundos Nordeste, medindo 40,00m, limitando-se com a Casa de Saúde Lia Bezerra; III - Lado Direito Noroeste, medindo 36,15m, limitando-se com

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

						área pública livre; IV - Lado Esquerdo Sudeste, medindo 36,15, limitando-se área pública livre.
Lei Municipal 2186 /2008	Construção e instalação de um templo	Igreja Batista de Petrolina	600,00 m2	Rua Adalberto Barros, Vila Marcela.	6.238	I - Medindo 20,00 m de frente para o Oeste, limitando-se com a Rua Adalberto Barros; II - Medindo 20,00m de fundo para o Leste, limitando-se com a área do Município destinada a equipamentos comunitários; III - Medindo 30,00m do lado Esquerdo Sul, limitando-se com destinada a equipamentos comunitários; IV - Medindo 30,00m do lado direito para o Norte, limitando-se com a Rua 12.
Lei Municipal 1973/07	Construção e instalação de um templo	Igreja Congregação Cristã	1.200,00 m2	Rua do Maracujá, Quadra Z, Rio Corrente.	26065	I - Frente Nordeste, medindo 30.00m, limitando-se com a Avenida 04; II — Fundo Sudoeste, medindo 30.00m, limitando-se com área comunitária; III - Lado direito sudeste, medindo 40.00m, limitando-se com área comunitária e voltada para o canal natural; IV — Lado esquerdo noroeste, medindo 40.00m, limitando-se com a Avenida 06 e

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

						voltada para a quadra "AX".
Lei Municipal 1978 /2007	Ampliação de Igreja	Diocese de Petrolina/PE	873,72 m2	Avenida Ivone Jussara dos Santos Brito, loteamento Quati 1.	25236	I - Frente Nordeste: medindo 25.00m e limitando-se com a Avenida 03; II - Fundos Sudoeste: medindo 25.00m e limitando-se com a Igreja Católica; III - Lado Direito Sudeste: medindo 34.95m e limitando-se com a Escola Dom Antonio Campelo; IV - Lado Esquerdo Nordeste: medindo 34.95m e limitando-se com área da quadra comunitária.
Lei Municipal 2005 /2007	Ampliação de Igreja	Diocese de Petrolina	263,95 m2	Rua Terra Nova, loteamento Jardim Maravilha.	29187	- FRENTE LESTE, limitando-se com uma praça, medindo 11,67 m; II - LADO DIREITO SUL, limitando-se com a Rua Terra Nova, medindo 20,00 m; III - LADO ESQUERDO NORTE, limitando-se com a Rua Curral Queimado, medindo 20,00 m; IV — FUNDO OESTE, limitando-se com a Igreja Nossa Senhora das Graças, medindo 15,00 m.
						I - FRENTE OESTE, limitando-se com a Av. José Hermano Gomes, medindo 40,00 m;

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
 Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

Lei Municipal 2003 /2007	Construção e instalação de um templo	Igreja Batista Missionária Internacional	1,400,00 m ²	Não localizado.	-	II - LADO DIREITO NORTE, limitando-se com uma área livre, medindo 35,00 m; III - LADO ESQUERDO SUL, limitando-se com a uma área livre, medindo 35,00 m; IV — FUNDO LESTE, limitando-se com uma área livre, medindo 40,00 m.
Lei Municipal 2006 /2007	Construção de uma escola	Igreja Adventista do Sétimo Dia	7.319,72 m ²	Rua Pedrinhas, Vila Eduardo.	-	I - FRENTE SUL, medindo 108,75 metros, limitando-se com a Rua Pedrinhas e voltado para a GERE; II - FUNDO NORTE, medindo 92,05 metros, limitando-se com o SENAI; III - LADO DIREITO OESTE, medindo 73,50 metros, limitando-se com a Associação dos Dentistas de Petrolina; IV - LADO ESQUERDO LESTE, medindo 71,15 metros, limitando-se com a Rua Enes Almeida.
Lei Municipal 2015 /2007	Construção e instalação de um templo	Igreja Congregação Cristã	1.200,00 m ²	Rua 41, quadra I-B, Loteamento João de Deus.	29.186	I - FRENTE NORTE, limitando-se com a Rua 41, medindo 30,00 metros; II — LADO DIREITO LESTE, limitando-se com a área da FEVASF, medindo 40,00 metros; III - LADO ESQUERDO OESTE, limitando-se com a Travessa 40, medindo

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

						40,00 metros; IV — FUNDO SUL, limitando-se com a área da caixa d'água desativada, medindo 30,00 metros.
Lei Municipal 1941 /2007	Ampliação de um salão comunitário e secretaria	Diocese de Petrolina (Igreja Nossa Senhora Medianeira das Graças)	287,5 m2	Rua do Tamarindo, Quadra Z, Loteamento Rio Corrente.	26.065	1- Frente Sul: medindo 19.90m e limitando-se com a Rua do Tamarindo; II - Fundos Norte: medindo 19.90m e limitando-se com a área da Diocese; III - Lado Direito Leste: medindo 14.45m e limitando-se com faixa livre de 10.00m da Quadra Z; IV - Lado Esquerdo Oeste: medindo 14.45m e limitando-se com área baldia da Quadra Z a 23.10 m do eixo da caixa d'água existente.
Lei Municipal 1943 /2007	Construção e instalação de um centro comunitário	Diocese de Petrolina	1.594,00 m2	Rua Rosa G. de Sá, Quadra CO, Loteamento São Gonçalo.	291990	I - Frente Norte: medindo 40.00m, limitando-se com a Rua Rosa G. de Sá; II - Fundos Sul: medindo 40.00m, limitando-se com o Posto de Saúde; III - Lado Direito Leste: medindo 39.85m, limitando-se com a Igreja Católica; IV - Lado Esquerdo Oeste, medindo 40,00m, limitando-se com a Rua Severo Dunga.

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

Lei Municipal 1943 /2007	Construção e instalação de um centro	Igreja Assembleia de Deus	-	Praça José Ferreira da Silva, Vila Mocó, S/N.	-	I - Frente Sul: com 3 seguimentos de reta limitando-se com a Praça 31 de março, o 1º seguimento de reta no sentido Leste/Oeste, medindo 10,40m ; no sentido Norte /Sul, medindo 5,83 m e o 3º seguimento de reta, medindo 31,80m; o 2º seguimento de reta II - Lado Direito Oeste: com 3 seguimentos de reta o 1º. no sentido Sul /Nordeste, limitando-se a Rua Bicoto, medindo 17,19m ; Oeste/Leste, limitando-se com a área da Igreja Assembleia de Deus, medindo 25,00m o 24 seguimento de reta no sentido e 3º seguimento de reta no sentido Sudeste /Nordeste, medindo III - Lado Esquerdo Leste: limitando-se com a Rua do Imperador 40 IV - Fundos Norte: limitando-se com a Rua Everaldo Cavalcante, medindo 39,93m.
						I - Frente Sudoeste, medindo 49,42 metros, limitando-

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

Lei Municipal 1903/06	Construção e instalação de um templo	Igreja Batista Missionária Central	1.136,66 m²	Zona Residencial 5 Loteamento José e Maria.	-	se com a Av. José Hermano Gomes; II - Fundos Nordeste, medindo 49,42 metros, limitando-se com a área da Prefeitura Municipal; III - Lado Direito Noroeste, medindo 23,00 metros, limitando-se com a área da Prefeitura de Petrolina. IV - Lado esquerdo Sudeste, medindo 23,00, limitando-se com área a ser doada para Diocese.
Lei Municipal 1769 /2005	Ampliação da Igreja existente	Diocese de Petrolina	422,81 m²	Loteamento Rio Corrente, Quadra Comunitária Z.	26.065	I - Frente Nordeste: medindo 17.21m e limitando-se com a Avenida 04; II - Fundos Sul: medindo 20.00m e limitando-se com a Igreja Católica; III - Lado Direito Sudeste: IV - Lado Esquerdo Nordeste: medindo 18.30m e limitando-se com área pública; medindo 29.50m e limitando-se com área pública.

2) que adotem as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à imediata reversão ao patrimônio municipal dos imóveis doados pelas Leis Municipais nº 1.982/2007, 2.030/2007 e 1.768/2005, cujos donatários são, respectivamente, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Ministério Missão Belém), Igreja Evangélica do

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

Evangelho Pleno e Diocese de Petrolina, por descumprimento ao art. 3º, V, das referidas Leis Municipais, e com fundamento no Relatório de Visita apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina/PE, que verificou a falta de destinação conferida aos bens doados pelas instituições beneficiadas:

LEI	OBJETO DA LEI	ENTIDADE BENEFICIADA	ÁREA DOADA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA MÃE DO LOTEAMENTO	LIMITES E DIMENSÕES DO IMÓVEL
Lei Municipal nº 2.030 /2007	Construção de um templo religioso	Igreja Evangélica do Evangelho Pleno	48 0,00 m2	Rua Governador Paulo guerra, Loteamento Km 2.	3551 e 3552	I- Frente Sul, limitando-se com a Rua Governador Paulo Guerra, medindo 50,00 m; II - Frente Direito Oeste, limitando-se com a Rua Manoel Bandeira, medindo 9,60 m; III - Lado Esquerdo Leste, limitando com Área Pública, medindo 9,60 m; IV - Fundo Norte, limitando-se com a Área do CEAP, medindo 50,00 m.
Lei Municipal nº 1.768 /2005	Construção e instalação de um templo religioso	Diocese de Petrolina	688,00 m2	Loteamento João de Deus, Quadra Comunitária DL, Rua 70.	29.187	I - Frente Nordeste: medindo 33.00m e limitando-se com a Rua 70; III II - Fundos Sudoeste: medindo 33.00m e limitando-se com Rua Projetada; - Lado Direito Sudeste: existente; medindo 20.60m e limitando-se com Posto de Saúde existente. IV - Lado

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

						Esquerdo Noroeste: medindo 21.10m e limitando-se com Creche.
Lei Municipal nº 1.982 /2007	Construção de um templo	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Missão Belém	1.283,55 m2	Loteamento Henrique Leite.	41.221	I — Frente Oeste, limitando-se com a Av. Antônio dos Santos, medindo 40,00m; II — Lado Direito Norte, limitando-se com a Quadra Comunitária, medindo 34,60m; III — Lado Esquerdo Sul, limitando-se com a Rua Sétimo Céu, medindo 30,00m; IV — Fundo Sul, limitando-se com área a Quadra Comunitária, medindo 39,73m.

3) que promovam a imediata reversão ao patrimônio público, a partir das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, dos imóveis doados pelas Leis Municipais nº 2.187/2008 e 1.775/2005, em benefício da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco (FEVASF), inscritos sob as matrículas de nº 79.752 e 79.751, considerando a constatação de desvio de finalidade, em descumprimento ao art. 3, II, das referidas Leis, em especial diante locação onerosa do espaço físico de um dos imóveis para funcionamento de uma Escola Municipal, situação que foi objeto de Recomendação por esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, com o intuito de exortar às autoridades a necessidade de rescisão do contrato de locação mantido com a FEVASF, bem como a suspensão dos repasses financeiros fundados na referida relação contratual:

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

LEI	OBJETO DA LEI	ENTIDADE BENEFICIADA	ÁREA DOADA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA MÃE DO LOTEAMENTO
Lei Municipal 2.187 /2008	Construção e ampliação de Escola Evangélica	Fundação Evangélica Vale do São Francisco	1.875,00 m ²	Avenida Caravelas, Quadra H, Henrique Leite.	Área 2 - 79752
Lei Municipal 1.775 /2005	Construção e instalação de uma sede	Fundação Evangélica Vale do São Francisco	1.500,00 m ²	Terreno localizado na Avenida Caravelas, Loteamento Henrique Leite.	Área 1 - 79751

4) que providenciem a correta individualização do imóvel doado pela Lei 2.003 /2007, tendo como entidade religiosa beneficiada a Igreja Batista Missionária Internacional, a partir das dimensões especificadas na Lei autorizadora, a fim de que se proceda à verificação do atual estado do bem, o cumprimento das finalidades e requisitos das Leis Municipais que motivaram a doação de imóveis públicos, bem como a possibilidade de sua reversão ao patrimônio municipal:

LEI	OBJETO DA LEI	ENTIDADE BENEFICIADA	ÁREA DOADA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA MÃE DO LOTEAMENTO	LIMITES E DIMENSÕES DO IMÓVEL
Lei Municipal 2003 /2007	Construção e instalação de um templo	Igreja Batista Missionária Internacional	1,400,00 m ²	Avenida José Hermano Gomes, Loteamento José e Maria.	-	I - FRENTE OESTE, limitando-se com a Av. José Hermano Gomes, medindo 40,00 m; II - LADO DIREITO NORTE, limitando-se com uma área livre, medindo 35,00 m; III - LADO ESQUERDO SUL, limitando-se com uma área livre, medindo 35,00 m; IV — FUNDO LESTE, limitando-se com

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01872.000.150/2020** — Inquérito Civil

						uma área livre, medindo 40,00 m.
--	--	--	--	--	--	-------------------------------------

5) que demonstrem o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no **prazo 90 (noventa) dias**, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social;

A presente Recomendação **dá ciência e constitui em mora** os destinatários quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o **dolo** em eventual responsabilização por ato de **improbidade administrativa**, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se. CUMPRA-SE.

Petrolina, 27 de Abril de 2023.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por Cintia Micaella Granja em 28/04/2023 11h33min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR